



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Lei 513/2007, de 27 de novembro de 2007.

Fixa as alíquotas de contribuição do Município de União – PI, e dos servidores segurados do Previ União, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de União – PI, é de 17,80% (dezessete por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores estatutários.

Art. 2º. A alíquota de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo Municipal do Município de União – PI, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, é de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 3º. Adota-se para efeito da definição da base de contribuição, o disposto no **caput** do artigo 4º e dos seus parágrafos e incisos da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União (PI), aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal